



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI Nº 3833, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 24/11/2025 - Edição nº 1702

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, NO VALOR TOTAL DE R\$ 222.716.000,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guariba, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da **Constituição Federal**, **Lei 4.320/64**, **Lei de Responsabilidade Fiscal** e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no valor total de R\$ 222.716.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, setecentos e dezesseis mil reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

II - o Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada para atendimento das despesas fixadas nos orçamento fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 222.716.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, setecentos e dezesseis mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
---------	-------

<i>Orçamento Fiscal</i>	<i>R\$ 158.789.570,70</i>
<i>Orçamento da Seguridade Social</i>	<i>R\$ 63.926.429,30</i>

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e específicas no quadro abaixo - Resumo Geral da Receita, com os seguintes valores:

<i>Receitas Correntes:</i>	<i>Valor - R\$</i>
<i>1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.</i>	<i>33.451.388,72</i>
<i>1.2 - Receita de Contribuições</i>	<i>4.226.250,00</i>
<i>1.3 - Receita Patrimonial</i>	<i>2.402.487,00</i>
<i>1.6 - Receita de Serviços</i>	<i>164.350,00</i>
<i>1.7 - Transferências Correntes</i>	<i>198.674,18</i>
<i>1.9 - Outras Receitas Correntes</i>	<i>1.990.000,00</i>
<i>Total das Receitas Correntes</i>	<i>42.433.149,90</i>
<i>Receitas de Capital:</i>	
<i>2.0 - Alienação de Bens</i>	<i>2.005.100,00</i>
<i>2.4 – Transferência de Capital</i>	<i>3.716.000,00</i>
<i>Total Receitas de Capital</i>	<i>5.721.100,00</i>
<i>Total Receita Bruta</i>	<i>246.629.756,00</i>
<i>(-) Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB</i>	<i>23.913.756,00</i>
<i>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</i>	<i>222.716.000,00</i>

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Categoria Econômica, por Órgão/Unidade Orçamentária, por Função e Sub-função de Governo, e por Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - Grupos de Natureza da Despesa:

<i>a) Orçamento Fiscal</i>	<i>Valor - R\$</i>
<i>3 – Despesas Correntes</i>	
<i>3.1 – Pessoal e Encargos Sociais</i>	80.777.657,86
<i>3.2 - Outras Despesas Correntes</i>	63.200.802,84
<i>4 – Despesas de Capital</i>	
<i>4.4 – Investimentos</i>	7.283.950,00
<i>4.6 - Amortização / Refinanciamento da Dívida</i>	5.300.000,00
<i>9 – Reserva de Contingência</i>	
<i>9.9 - Reserva de Contingência</i>	2.227.160,70
<i>Total do Orçamento Fiscal</i>	<i>158.789.570,70</i>

<i>b) Orçamento da Seguridade Social</i>	<i>Valor - R\$</i>
<i>3 – Despesas Correntes</i>	
<i>3.1 – Pessoal e Encargos Sociais</i>	22.976.462,90
<i>3.2 - Outras Despesas Correntes</i>	40.949.966,40
<i>Total do Orçamento da Seguridade Social</i>	<i>63.926.429,30</i>

**TOTAL GERAL DA DESPESA
DO MUNICÍPIO**

R\$ 222.716.000,00

II - Despesa por Órgão:

1. Orçamento Fiscal	<i>Valor - R\$</i>
<i>01 - Poder Legislativo</i>	<i>4.624.200,00</i>
<i>02 - Poder Executivo</i>	<i>154.165.370,70</i>
Total do Orçamento Fiscal	158.789.270,70

2. Orçamento da Seguridade Social	<i>Valor - R\$</i>
<i>02 - Poder Executivo</i>	<i>63.926.429,30</i>
Total do Orçamento da Seguridade Social	63.926.429,30

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 222.716.000,00
--	---------------------------

III - Despesa por Funções de Governo:

1. Orçamento Fiscal	<i>Valor - R\$</i>
<i>01 – Legislativa</i>	<i>4.624.200,00</i>
<i>04 - Administração</i>	<i>18.759.227,23</i>
<i>06 – Segurança Pública</i>	<i>3.891.758,57</i>
<i>11 – Trabalho</i>	<i>3.228.674,68</i>
<i>12 - Educação</i>	<i>88.803.233,31</i>
<i>13 – Cultura</i>	<i>2.669.398,47</i>
<i>15 - Urbanismo</i>	<i>9.875.831,80</i>
<i>18 – Gestão Ambiental</i>	<i>10.582.325,05</i>

<i>22 – Indústria</i>	<i>633.370,05</i>
<i>26 – Transporte</i>	<i>3.780.000,00</i>
<i>27 – Desporto e Lazer</i>	<i>2.187.231,54</i>
<i>28 – Encargos Especiais</i>	<i>7.527.160,00</i>
<i>99 – Reserva de Contingência</i>	<i>2.227.160,00</i>
<i>Total do Orçamento Fiscal</i>	<i>158.789.570,70</i>

<i>2. Orçamento da Seguridade Social</i>	<i>Valor - R\$</i>
<i>08 – Assistência Social</i>	<i>9.607.743,88</i>
<i>10 – Saúde</i>	<i>54.318.685,42</i>
<i>Total do Orçamento da Seguridade Social</i>	<i>63.926.429,30</i>

<i>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</i>	<i>R\$ 222.716.000,00</i>
---	----------------------------------

IV - Despesa por Subfunções de Governo:

<i>1. Orçamento Fiscal</i>	<i>Valor - R\$</i>
<i>31 - Ação Legislativa</i>	<i>4.624.200,00</i>
<i>122 – Administração Geral</i>	<i>15.371.788,08</i>
<i>123 - Administração Financeira</i>	<i>3.387.439,15</i>
<i>181 – Policiamento</i>	<i>3.751.422,82</i>
<i>182 – Defesa Civil</i>	<i>140.335,75</i>
<i>306 – Alimentação e Nutrição</i>	<i>8.515.812,91</i>

332 – <i>Relações de Trabalho</i>	3.228.674,68
361 – <i>Ensino Fundamental</i>	55.950.723,23
365 – <i>Educação Infantil</i>	22.864.541,63
366 – <i>Educação de Jovens e Adultos</i>	500.000,00
367 - <i>Educação Especial</i>	972.155,54
392 - <i>Difusão Cultural</i>	2.669.398,47
451 - <i>Infraestrutura Urbana</i>	9.875.831,80
541 - <i>Preservação e Conservação Ambiental</i>	10.582.325,05
661 - <i>Promoção Industrial</i>	633.370,05
782 - <i>Transporte Rodoviário</i>	3.780.000,00
812 - <i>Desporto Comunitário</i>	2.187.231,54
841 - <i>Refinanciamento da Dívida Interna</i>	5.300.000,00
846 - <i>Outros Encargos Especiais</i>	2.227.160,00
999 - <i>Reserva de Contingência</i>	2.227.160,00
Total do Orçamento Fiscal	158.789.570,70

2. Orçamento da Seguridade Social	<i>Valor - R\$</i>
241 - <i>Assistência ao Idoso</i>	504.137,47
242 - <i>Assistência ao Portador de Deficiência</i>	256.368,15
243 - <i>Assistência à Criança e ao Adolescente</i>	2.323.460,85

<i>244 - Assistência Comunitária</i>	<i>6.316.077,41</i>
<i>245 – Serviços Socioassistenciais</i>	<i>207.700,00</i>
<i>301 - Atenção Básica</i>	<i>9.419.610,33</i>
<i>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</i>	<i>41.950.670,76</i>
<i>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</i>	<i>1.025.000,00</i>
<i>304 - Vigilância Sanitária</i>	<i>248.758,29</i>
<i>305 - Vigilância Epidemiológica</i>	<i>1.674.646,04</i>
<i>Total Orçamento da Seguridade Social</i>	<i>63.926.429,30</i>

<i>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</i>	<i>R\$ 222.716.000,00</i>
---	----------------------------------

Art. 4º As dotações Orçamentárias constantes desta Lei e dos Quadros que a integram, estão expressas a preços atuais.

TÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I - nos termos do art. 7º da **Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964**, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, desde que as categorias econômicas pertençam à mesma ação, programa, função, subfunção, unidade executora e unidade orçamentária (funcional programática);

II - desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir nova ficha de despesa para dar andamento ao programa de trabalho mediante decreto, observando o limite no inciso I deste artigo.

§ 1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da **Constituição Federal**.

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I - às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II - às despesas com PASEP;

III - ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV - ao pagamento de requisitórios judiciais;

V - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI - aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII - ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária; e,

VIII - ao transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da **Constituição Federal**.

§ 3º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VIII do parágrafo anterior, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 4º Excluem-se do limite fixado no inciso I deste artigo os créditos adicionais suplementares:

I - cobertos por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou anteriores, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da **Lei federal nº 4.320/1964**;

II - decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, previstos no art. 43 § 1º, inciso II, da **Lei federal nº 4.320/1964**, e apurados na forma do § 3º, do art. 43, desse citado diploma legal.

§ 5º A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude os incisos I e II do caput deste artigo, por não alterar o valor da ação, bem como, o valor do programa, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Art. 6º O Executivo solicitará autorização mediante novo projeto de lei, para as alterações orçamentárias previstas no § 2º do artigo anterior, quantas vezes forem necessárias para dar andamento nos planos de trabalhos previstos para o exercício de 2026, que deverão ficar fora do limite estipulado no inciso I do caput do artigo anterior.

Art. 7º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I do artigo anterior, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da **Constituição Federal** é exclusiva do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. No caso de o Poder Legislativo, em alterações orçamentárias que ocorra mudança nos valores das ações e programas também serão realizadas através de novo projeto de lei, sendo direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias conforme legislação vigente.

Art. 8º O Poder Legislativo fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações

orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Sumário da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- II - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Receita segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Resumo das Receitas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade por Categoria e Origem;
- V - Evolução da Receita no Município;
- VI - Demonstrativo da Despesa discriminada por Função, Projeto, Atividade e Operações Especiais;
- VII - Demonstrativo da Despesa discriminado em Nível de Função, por Categoria Econômica;
- VIII - Evolução da Despesa no Município;
- IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções por Fonte de Recursos;
- X - Consolidação da Despesa Total por Órgão e Categoria Econômica;
- XI - Demonstrativo dos Programas por Fonte de Recursos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 19 de novembro de 2025.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública